

OF. PRES. nº 404/2024

São Paulo, 10 de dezembro de 2024

À

AZUL CONECTA LTDA.

Ilma. Dra. Alana Cristina Sachi - Diretora Jurídica Trabalhista

alana.sachi@voeazul.com.br

A/C Consultivo trabalhista Azul

consultivo.trabalhista@voeazul.com.br

Ref.: Condições insalubres devido a proibição de utilização dos ventiladores no solo

Prezado(a) Sr(a),

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Renascença, 801/112 - Conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, Vila Congonhas, São Paulo – SP, CEP 04612-010, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, informar e requerer o que segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. O SNA tomou conhecimento por diversas denúncias feitas a esta Entidade de que a empresa estaria recomendando aos pilotos que os ventiladores (*fans*) em solo, sejam utilizados na função *ventilate* exclusivamente durante o embarque e desembarque de passageiros.
3. Importante ressaltar que em solo, a falta de circulação de ar adequado somada às exigências de uniformização do aeronauta (uso de calça social, camisa de tecido grosso e gravata), sem a devida ventilação mecânica torna a condição de trabalho insalubre e desumana.
4. Desta forma, a restrição imposta quanto ao uso dos ventiladores (*fans*) agrava a situação de salubridade de trabalho dos tripulantes e representam riscos à saúde destes, comprometendo o bem-estar e a segurança durante a preparação dos voos. Em bases de clima extremo, os tripulantes acabam expostos a temperaturas elevadas, fatores que podem causar desidratação, fadiga térmica e queda de

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

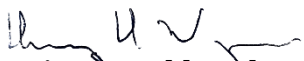
Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

pressão arterial. Estes riscos físicos não só comprometem o bem-estar e a segurança dos profissionais, como também reduzem a capacidade de concentração e podem afetar a segurança operacional, de modo que tal situação exige medidas imediatas de correção.

5. Desta forma, o SNA notifica a empresa para que cesse imediatamente a conduta adotada e proceda à regularização do procedimento interno, para que possibilite a utilização do ventiladores (*fans*) pelos pilotos.

6. Com protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e requeremos o posicionamento oficial e formal da companhia aérea no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do presente ofício.

Atenciosamente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do SNA